



IPOCFG, EPE

Identificação da empresa

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. (IPOCFG, E.P.E.)

Missão

A missão do IPOCFG, E.P.E. está bem expressa no Artigo 5º do seu Regulamento Interno: "...desenvolver acções nos domínios da prestação de cuidados de saúde, da prevenção primária e secundária, da investigação, da formação e ensino oncológicos, do rastreio oncológico, do registo oncológico e da colaboração na definição e acompanhamento de execução da política oncológica nacional, constituindo-se como uma instituição de referência para os cidadãos que serve e para os serviços de saúde".

Objectivos

No que diz respeito à definição dos objectivos organizacionais e ao cumprimento dos mesmos, importa referir que a área da actuação desta Instituição é o sector da saúde, caracterizado pela dificuldade de planeamento rigoroso da actividade, já que esta depende de uma procura de cuidados de saúde com elevado grau de aleatoriedade. Esta característica de imponderabilidade é mais intensa numa área tão específica, e em constante mutação, como é a oncologia, e assim, a aferição do cumprimento dos objectivos medidos no indicador que de facto é importante, a saúde das populações, é de difícil execução. É permanente o esforço institucional em conseguir ajustar uma estrutura pesada em termos de recursos, como a de um hospital diferenciado como o IPOCFG, E.P.E., às exigências expressas pela comunidade que serve.

No entanto, com a passagem em Dezembro de 2002 do IPOCFG, E.P.E. para o sector empresarial do Estado, e com o conseqüente reforço dos mecanismos de contratualização no sector público da saúde, esta Instituição começou, de forma mais consistente e clara, a ver definidos os seus objectivos de produção, qualidade e económico-financeiros, e assim poder medir o grau de cumprimento dos mesmos. O documento que estabelece estes objectivos tem o horizonte temporal de um ano e denomina-se Contrato Programa, sendo assinado pelo Ministério da Saúde e IPOCFG, E.P.E..

Assim, desde 2003 que o IPOCFG, E.P.E. tem como instrumento anual orientador da sua actividade um Contrato Programa. Realizando uma retrospectiva dos últimos três anos, pode afirmar-se com segurança que foram cumpridos todos os objectivos "major" de cada contrato. As metas de produção e qualidade definidas têm sido globalmente atingidas, os resultados têm sido francamente positivos, e a certificação legal das contas levada a cabo pelo Revisor Oficial de Contas tem sido realizada sem quaisquer reservas.

Políticas da Empresa

Por força do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro o IPOCFG, E.P.E. reveste a natureza de entidade pública empresarial (EPE), e como refere este diploma legal no n.º 2, do Artigo 5º, do Capítulo II " ...os hospitais EPE regem-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no presente decreto-lei e seus Estatutos constantes dos anexos I e II, bem como nos respectivos regulamentos internos e nas normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde que não contrariem as normas aqui previstas."

Além deste enquadramento legal "externo", o IPOCFG, E.P.E. desenvolveu internamente alguns documentos orientadores da sua actividade. De seguida é feita referência aos considerados mais relevantes, com uma sumária descrição dos seus principais objectivos:

- Regulamento Interno – É o documento orientador na organização e funcionamento do IPOCFG, E.P.E. por excelência. Com a passagem da Instituição para o estatuto de



IPOCFG, EPE

entidade pública empresarial, houve necessidade de elaborar um novo regulamento interno que espelhasse esta nova realidade;

- Regime de Recrutamento e Selecção – Assume-se como o instrumento orientador nos procedimentos de recrutamento e selecção dos recursos humanos correspondendo às exigências contidas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, bem como previstas nas normas 10.6, 10.7 e 10.8 do Manual Internacional de Acreditação de Hospitais – 2003 do Health Quality Service;
- Regulamento de aquisição ou locação de bens, serviços e empreitadas de obras – Pretende estabelecer as normas relativas aos procedimentos prévios à contratação para a aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras com o objectivo de cumprimento dos princípios gerais da concorrência, transparência e boa gestão, bem como a fundamentação das decisões a tomar nesta matéria;
- Regulamento Comissão de Ética – Contém as normas que definem a natureza, constituição, competência e funcionamento da Comissão de Ética, destinada a zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas na prestação de cuidados de saúde e no exercício profissional dos respectivos funcionários e agentes.

Obrigações de Serviço Público

As obrigações de serviço público do IPOCFG, E.P.E., encontram-se plasmadas no dois números do Artigo 2º, do Capítulo I, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro:

1. “ O hospital E.P.E. tem por objecto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde, e a todos os cidadãos em geral.
2. O hospital E.P.E. também tem por objecto desenvolver actividades de investigação, formação e ensino, sendo a sua participação na formação de profissionais de saúde dependente da respectiva capacidade formativa, podendo ser objecto de contratos-programa em que se definam as respectivas formas de financiamento.”

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

O Contrato-Programa para 2006 do IPOCFG, E.P.E. pode ser consultado em: http://www.igif.min-saude.pt/Downloads_IGIF/pdf/IPOCoimbra.pdf.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

Os três números do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro definem o âmbito do financiamento do IPOCFG, E.P.E. da seguinte forma:

1. “Os hospitais E.P.E. são financiados nos termos da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.
2. O pagamento dos actos e actividades dos hospitais E.P.E. pelo Estado é feito através de contratos-programa a celebrar com o Ministério da Saúde no qual se estabelecem os objectivos e metas qualitativas e quantitativas, sua calendarização, os meios e instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes e as demais obrigações assumidas pelas partes, tendo como referencial os preços praticados no mercado para os diversos actos clínicos.
3. O endividamento dos hospitais E.P.E. não pode exceder em qualquer momento o limite de 30% do respectivo capital estatutário.”